

#### TERMO DE CONTRATO - CD 1374/2024

Termo de contrato de fornecimento, sob demanda, de serviços de chaves, fechaduras, controles remotos e baterias que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e a empresa 24 Horas Chaves da Ilha Ltda. ME

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Coordenador de Licitações e Contratos, senhor Fernando Schlickmann Oliveira Souza, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 260/2023.

CONTRATADA: A empresa 24 Horas Chaves da Ilha Ltda. ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.097.343/0001-00, estabelecida na Av. Rio Branco, nº 641, Sala 3, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-203, telefone (48) 3224-7858, e-mail <a href="mailto:chaveirodailha@hotmail.com">chaveirodailha@hotmail.com</a>, neste ato representada por seu procurador, senhor Fernando Thiesen Matos, portador da carteira de identidade nº 3329388, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.238.629-99, conforme Instrumento de Procuração Pública.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Coordenador de Licitações e Contratos do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que autorizou a presente contratação nos autos do processo CD 1374/2024.

§ 1° – A licitação é dispensável para a presente contratação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se objeto da presente contratação o fornecimento, sob demanda, de serviços cópia de chaves e troca do segredo de fechaduras, fornecimento de controles remoto para portão e de baterias e pilhas para controles remotos conforme lotes/itens a seguir:

Item	Especificação	Quantidade estimada
	LOTE 1	
1	FORNECIMENTO DE CÓPIA DE CHAVE PARA FECHADURA DE PORTA EXTERNA, INTERNA E PORTA DE DIVISÓRIA NAVAL	120





2	CONFECÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE QUÁDRUPLA	20
3	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA DE PORTA EXTERNA, INTERNA E DIVISÓRIA NAVAL	10
4	ATENDIMENTO IN COMPANY (VISITA NO LOCAL), PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS ITENS 1, 2 E 3, EM QUALQUER DOS ENDEREÇOS ABAIXO:	12
	FLORIANÓPOLIS: RUA ESTEVES JÚNIOR Nº 395, Centro RUA ALMIRANTE LAMEGO Nº 1.389, Centro RUA SANTOS SARAIVA, Nº 1.309, FUNDOS, ESTREITO	
	SÃO JOSÉ: AVENIDA ACIONI SOUZA FILHO (BEIRA MAR), nº 657 - PRAIA COMPRIDA, SÃO JOSÉ – SC (Beira Mar de São José)	
×	LOTE 2	
1	AQUISIÇÃO DE CONTROLE REMOTO PARA PORTÃO, MODELO ROSSI, COM BATERIA INCLUSA	30
2	AQUISIÇÃO DE CONTROLE REMOTO PARA PORTÃO, MODELO GAREN, COM BATERIA INCLUSA	30
3	AQUISIÇÃO DE CONTROLE REMOTO PARA PORTÃO, MODELO Unisystem, COM BATERIA INCLUSA	10
4	AQUISIÇÃO DE CONTROLE REMOTO PARA PORTÃO, MODELO <b>PPA</b> , COM BATERIA INCLUSA	10
5	AQUISIÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CONTROLE REMOTO PARA PORTÃO, MODELO <b>UNIVERSAL</b> , COM BATERIA INCLUSA	10
	LOTE 3	
1	AQUISIÇÃO DE <b>BATERIA 3V Lítio CR2032</b> tipo moeda PARA CONTROLES REMOTOS PARA PORTÃO	20
2	AQUISIÇÃO DE <b>BATERIA 3V Lítio CR2025</b> tipo moeda PARA CONTROLES REMOTOS PARA PORTÃO	20
3	AQUISIÇÃO DE <b>BATERIA 3V Lítio CR2016</b> tipo moeda PARA CONTROLES REMOTOS PARA PORTÃO	20
4	AQUISIÇÃO DE <b>PILHA ALCALINA modelo 27A</b> PARA CONTROLES REMOTOS PARA PORTÃO	20
5	AQUISIÇÃO DE <b>PILHA ALCALINA modelo 23A</b> PARA CONTROLES	20





REMOTOS PARA PORTÃO	
---------------------	--

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

- I Avaliação prévia do local:
- a) É assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia.
- b) A vistoria prévia deverá ser acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12 às 18 horas.
- c) O participante que não realizar a vistoria não poderá alegar desconhecimento das instalações.
  - II Prazo para realização do serviços:
- O prazo de realização dos serviços, atendimento IN COMPANY (VISITA NO LOCAL), ou fornecimento de itens, é de até 5 (cinco) dias úteis.
  - III Prazo de garantia:

Trinta dias, exceto o atendimento in company (visita no local), que não se aplica.

IV - Início da prestação do serviço:

A prestação dos serviços, sob demanda, terá início a partir de 14 de abril de 2024.

V - Sustentabilidade:

Conforme critérios de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, a Contratada deverá:

- a) Promover a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução Conama nº 401/2008;
- b) Contribuir para o programa de logística reversa em todo o material empregado a ser descartado, procedendo a destinação ambientalmente correta, em atenção à Resolução Conama Nº 401/2008.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do contrato; impedimento de execução do contrato por fato ou ato da Administração ou de terceiro, comprovado por documento contemporâneo à sua ocorrência, devendo a solicitação ser apresentada até o vencimento da obrigação, conforme o art. 36, alínea "b" da Portaria PRESI 340/2022.





#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos dos incisos I e II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI nº 775/2022, o objeto será recebido:

#### I – Do Recebimento Provisório

O fiscal (técnico, demandante e/ou setorial, ou CMLOG) do contrato deverá realizar o recebimento provisório em termo próprio (Anexo I) e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, acompanhado pelos demais documentos que julgar necessários.

#### II - Do Recebimento Definitivo

- O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo em termo próprio (Anexo II) e encaminhá-lo ao Setor do fiscal administrativo na SEOF;
- § 1º O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (Anexo III) e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).
- § 2º Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

- § 1º O prazo de vigência não se confunde com o prazo de entrega de que trata a cláusula terceira.
- § 2º O término do prazo de vigência não exime a Contratada das obrigações assumidas com relação às garantias ofertadas.
- § 3° O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- § 4º O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.
- § 5° O contratante comunicará à contratada, a qualquer momento, a necessidade de ser rescindido o contrato pelo esgotamento do limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 104 da Lei nº 14.133/2021, em relação a eles:



- I Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.
  - II Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.
  - III Fiscalizar sua execução.
  - IV Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- V Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
  - a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- § 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- § 2º Na hipótese prevista no inciso I do *caput*, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

- § 1º Das obrigações gerais:
- a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;
- b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula doze da liquidação e pagamento;
- c) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do contrato;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d.1) A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei.



- e) A Contratada que for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual.
- e.1) A Contratada deverá informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.
- f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;
- g) realizar as entregas dentro dos prazos previstos, atendendo a todas as especificações descritas no edital, bem como cumprir com todas as obrigações contratuais previstas até o encerramento deste;
- h) protocolizar, se necessário, as petições na Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores PROTOCOLO do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;
- i) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante;
- j) corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material entregue, caso se verifique problemas de qualidade, defeitos de fábrica ou originários do carregamento e transporte
- ki) Obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Presi nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes da violação de regras pertinentes aos processos de contratação ou descumprimento de obrigações contratuais.

Acesso no link: http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img\_legis/2022/061011340.pdf.

- § 2º Das obrigações específicas:
- a) ter conhecimento na execução e utilização de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços contratados;
  - b) possuir profissional habilitado para a execução do serviço;
- c) executar os serviços durante o horário de funcionamento das edificações beneficiadas, exceto quando houver demanda em horário diverso;
  - d) fazer o descarte correto dos materiais, na forma prevista na legislação própria.
  - § 3º Das obrigações da Contratada em face da LGPD:
- a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e



administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

- b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
- c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;
  - d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;
- e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
- f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;
- i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O Contratante se obriga a:
- a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;
  - b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;



d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

### CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

- § 1º Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:
- a) gerir a execução contratual;
- b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;
- c) comunicar à Administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade;
  - d) diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
  - e) realizar o recebimento definitivo.
  - § 2º Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:
- a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
  - b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;
  - e) certificar a prestação de serviço no verso da nota fiscal/fatura;
  - f) reportar ao gestor caso inexitosas as diligências efetuadas junto a empresa;
  - g) realizar o recebimento provisório.
- § 3º O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
  - § 4º A fiscalização exercida pelo Contratante, não excluirá ou reduzirá a



responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

#### CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

- § 1º O preposto deverá ser indicado por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço completo), no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da comunicação da assinatura do contrato, devendo sua indicação ser encaminhada e juntada aos autos do processo pelo Gestor, podendo fazê-la via correio eletrônico.
- § 2º Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, *e-mail* e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao Gestor do contrato, no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos após a substituição.
- §  $3^{\circ}$  A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo Gestor.
- § 4º O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional, compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.
- § 5º O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.

### CLÁUSULA ONZE - DO PREÇO

O valor estimado do presente contrato é de R\$ 12.040,00 (doze mil e quarenta reais), assim discriminado:

Item	Especificação	Quant. estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total estimado (R\$)
	LOTE 1			
1	FORNECIMENTO DE CÓPIA DE CHAVE PARA FECHADURA DE PORTA EXTERNA,	120	12,00	1.440,00





		<del></del>		
	INTERNA E PORTA DE DIVISÓRIA NAVAL			
2	CONFECÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE QUÁDRUPLA	20	25,00	500,00
3	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA DE PORTA EXTERNA, INTERNA E DIVISÓRIA NAVAL	10 - 50	50,00	500,00
4	ATENDIMENTO IN COMPANY (VISITA NO LOCAL), PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS ITENS 1, 2 E 3	12	50,00	600,00
	LOTE 2	•	<u></u>	
1	AQUISIÇÃO DE CONTROLE REMOTO PARA PORTÃO, MODELO <b>ROSSI</b> , COM BATERIA INCLUSA	30	90,00	2.700,00
2	AQUISIÇÃO DE CONTROLE REMOTO PARA PORTÃO, MODELO <b>GAREN</b> , COM BATERIA INCLUSA	30	80,00	2.400,00
3	AQUISIÇÃO DE CONTROLE REMOTO PARA PORTÃO, MODELO <b>Unisystem</b> , COM BATERIA INCLUSA	10	80,00	800,00
4	AQUISIÇÃO DE CONTROLE REMOTO PARA PORTÃO, MODELO <b>PPA</b> , COM BATERIA INCLUSA	10	80,00	800,00
5	AQUISIÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CONTROLE REMOTO PARA PORTÃO, MODELO <b>UNIVERSAL</b> , COM BATERIA INCLUSA	10	70,00	700,00
	LOTE 3			
1	AQUISIÇÃO DE <b>BATERIA 3V Lítio CR2032</b> tipo moeda PARA CONTROLES REMOTOS PARA PORTÃO	20	15,00	300,00
2	AQUISIÇÃO DE <b>BATERIA 3V Lítio CR2025</b> tipo moeda PARA CONTROLES REMOTOS PARA PORTÃO	20	15,00	300,00
3	AQUISIÇÃO DE <b>BATERIA 3V Lítio CR2016</b> tipo moeda PARA CONTROLES REMOTOS PARA PORTÃO	20	15,00	300,00
4	AQUISIÇÃO DE <b>PILHA ALCALINA modelo</b>	20	20,00	400,00



	27A PARA CONTROLES REMOTOS PARA PORTÃO			
5	AQUISIÇÃO DE <b>PILHA ALCALINA modelo 23A</b> PARA CONTROLES REMOTOS PARA PORTÃO	20	15,00	300,00

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DOZE - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

- a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho Módulo Execução Orçamentária.
- b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);
- c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;
- d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.
- e) a nota fiscal deverá ser juntada pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos na contratação deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa NULAD;
- f) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9°, da Portaria PRESI n° 775/2022;
- g) o prazo para pagamento é de 5 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto de que trata a alínea "f";
- h) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária:
- i) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- j) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras.



Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

- k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;
- k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;
- I) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:
  - CRF Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
  - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
  - CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho:
- m) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;
- n) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;
- o) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;
- p) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

#### CLÁUSULA TREZE - DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de



acordo com a seguinte fórmula:

 $R = I - Io \times P$  onde:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

lo = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

## CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042.0000 – Apreciação de causas na Justiça do Trabalho – Fonte 100 , Natureza das Despesas 3390.39. 20 - Outros Serviços de Terceiro - PJ - Manut. e Cons.de B. Móveis de outras Naturezas, e 3390.30. 26 - Material de Consumo - Material Elétrico e Eletrônico.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

#### CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante., *ex vi* do art. 120 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1° – Penalidades gerais:

 I – Advertência, que será aplicada nas infrações contratuais leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa.

II – Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei nº 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21:



- a) multa moratória, pela infração administrativa prevista no inc. VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21: decorrente de inobservância dos prazos para cumprimento de obrigações contratuais, na forma definida no edital e no contrato, arbitrada em 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;
- a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória, facultando-se, ainda, promover a rescisão contratual;
- a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de R\$ 1.000,00, podendo este valor ser aplicado em dobro, se as circunstâncias do caso concreto assim recomendarem;
- b) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato:
- b.1) multa por inexecução parcial arbitrada em 5% (cinco por cento) do item/valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/21;
- b.2) multa por inexecução total arbitrada em 15% (quinze por cento) do valor total do contrato e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do art. 155 da Lei nº 14.133/21;
- b.3) multa arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos inc. IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/01;
- b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;
- III Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea "c" deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;



### § 2º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima incidirá nas seguintes penalidades:

- a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.
- I As penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" serão aplicadas por ocorrência e , no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
- II As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.
- § 4º Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região.

## CLÁUSULA DEZESSETE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado:
- V Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;



VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º – A extinção do contrato poderá ser:

- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- II Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- § 2º O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea "I" da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à extinção contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 14.133/21;
- na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- nos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- Lei nº 123/06.

II – E vincula-se aos termos:

- da proposta da Contratada, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- ao termo que dispensou a licitação, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais:
- do Código de Ética do Contratante.

## CLÁUSULA DEZENOVE -- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 104 da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21, a



Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

- a) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;
- b) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;
- c) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;
- d) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;
- e) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21 cabe recurso e pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação, nos termos do art. 165;
- f) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;
- g) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

### CLÁUSULA VINTE E UMA – DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

O Contratante é responsável pela divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA VINTE E DUAS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem se



dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado, em duas vias, pelos representantes das partes.

Florianópolis, 20/03/2024.

Contratante

Fernando Schlickmann Oliveira Souza Coordenador de Licitações e Contratos TRT da 12ª Região

Contratada

Fernando Thiesen Matos

Procurador

24 Horas Chaves da Ilha Ltda. ME

Contrato/24CD1374\_chaves\_EDV



## <u>ANEXO I</u>

1000		TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			144
CC	NTRATO/PROAD Nº:				
UN	IIDADE:				
ΕN	IPRESA CONTRATADA:				
PE	RÍODO DE EXECUÇÃO				
	SERVIÇO:				
	SCAL DO CONTRATO:				
	DA NOTA DE EMPENHO:				
Ν°	DA NOTA FISCAL:				Não se
		ltem	SIM	NÃO	aplica
	ompanhamento da execução				
1.		os em conformidade com as obrigações previstas no critérios qualitativos e quantitativos?			
2.	O(s) empregado(s) da co identificado(s)?	ontratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e			
3.		zos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos			
4.	A contratada entregou os ma de protegê-los e manter sua	ateriais devidamente acondicionados e embalados a fim			
5.		olina e da apresentação pessoal de seus empregados?			
		atada estava(m) utilizando os equipamentos de proteção			
	A contratada manteve a con especificações do contrato público)?	tinuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as e legislação acessória (concessionárias de serviço			
8.		Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda reenchida conforme o contrato?			
9.	No caso de inobservância descumprimento ao contra	a de algum dos itens acima bem como de <b>out</b> i to, relatar abaixo:	ras o	corrênc	ias em
10		m prestados em estrita observância às determinações, s no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo corrências no item 9)			
Em	Fiscal do contrato (informar nome)				

Of The second



## **ANEXO II**

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
NTRATO/PROAD N°:			
DADE:			
PRESA CONTRATADA:			
RÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
CAL DO CONTRATO:		87	
DA NOTA DE EMPENHO:			
DA NOTA FISCAL:			
ltem	SIM	NÃO	Não se aplica
Existem irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa? (Caso afirmativo, indicar no item 3 as cláusulas contratuais pertinentes e as medidas adotadas para correção)			
O desempenho e a qualidade do serviço prestado estão em consonância com os níveis mínimos? (Caso negativo, indicar no item 3 o redimensionamento de valores a serem pagos pela aplicação de fator redutor;			
Outras observações:			<b>L</b>
	NTRATO/PROAD N°:  DADE:  PRESA CONTRATADA:  NIODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:  DA NOTA DE EMPENHO:  DA NOTA FISCAL:  Item  Existem irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa?  (Caso afirmativo, indicar no item 3 as cláusulas contratuais pertinentes e as medidas adotadas para correção)  O desempenho e a qualidade do serviço prestado estão em consonância com os níveis mínimos? (Caso negativo, indicar no item 3 o redimensionamento de valores a serem pagos pela aplicação de fator redutor;	NTRATO/PROAD N°:  DADE:  PRESA CONTRATADA:  NIODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:  CAL DO CONTRATO:  NA NOTA DE EMPENHO:  NA NOTA FISCAL:  Item  SIM  Existem irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa?  (Caso afirmativo, indicar no item 3 as cláusulas contratuais pertinentes e as medidas adotadas para correção)  O desempenho e a qualidade do serviço prestado estão em consonância com os níveis mínimos? (Caso negativo, indicar no item 3 o redimensionamento de valores a serem pagos pela aplicação de fator redutor;	NTRATO/PROAD N°:  DADE:  PRESA CONTRATADA:  RIODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:  DA NOTA DE EMPENHO:  DA NOTA FISCAL:  Item  SIM NÃO  Existem irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa? (Caso afirmativo, indicar no item 3 as cláusulas contratuais pertinentes e as medidas adotadas para correção)  O desempenho e a qualidade do serviço prestado estão em consonância com os níveis mínimos? (Caso negativo, indicar no item 3 o redimensionamento de valores a serem pagos pela aplicação de fator redutor;

(informar nome)

C



## ANEXO III - ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL

CONT	RATO/PROAD №:			
UNIDA	NDE:			
EMPR	ESA CONTRATADA:			
	DO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
RESPO	ONSÁVEL:			
	ltem	SIM	NÃO	Não se aplica
1.	NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1	O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços			
	(Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)			
1.2	Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3	Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4	Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2.	VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2.2	GRF (FGTS)			
2.3	Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
2.4	Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5	Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6	Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			
3.	OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO	L		
3.1				
2.2			<del>                                     </del>	

 Fiscal administrativo do contrato
(informar nome)

3.3